



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4406—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	3
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	21
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	23
PRESIDÊNCIA	23
DIRETORIA GERAL.....	24
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	30
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	31
ESMAT	34

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000398-90.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 2 - AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0023242-98.2017.827.2706.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. MP11092

AGRAVADO: GENIVALDO APARECIDO DE ANDRADE

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. INAGRAVABILIDADE DA DECISÃO PROFERIDA PELA INSTÂNCIA SINGULAR QUE RECONHECEU A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ART. 1015 DO CPC (LEI 13.105/15). ROL TAXATIVO DE CABIMENTO. NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DE QUE A DECISÃO QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA PARA APRECIAR E JULGAR O FEITO NÃO PODE SER ATACADA PELA VIA RECURSAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECEDENTES DESTA CORTE. 1. O novo regramento processual civil, instituído pela Lei 13.105/2015, prevê em seu artigo 1015, as hipóteses taxativas de cabimento do agravo de instrumento, não sendo, portanto, todas as decisões interlocutórias que podem ser atacadas por esta via recursal. 2. Se a decisão recorrida não se amolda ao índice do referido dispositivo, resta clara a incidência de hipótese inagravável, como é o caso das decisões que versam acerca da competência para julgamento, não comportando interpretação extensiva o normativo aplicável. 3. Portanto, estando vedado ao julgador estender ou criar hipótese de recorribilidade de decisão interlocutória não prevista expressamente no novo regramento processual civil, resta correta a decisão da relatoria que não conheceu do agravo de instrumento interposto na vigência do novo CPC, conforme dicção do artigo 932, do mesmo diploma legal. 4. Decisão mantida diante da inexistência de elementos novos capazes de ensejar sua revisão. 5. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONHECEU do Agravo Interno e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator o Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2018. Desembargador RONALDO EURÍPEDES Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008613-89.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA REFERENTE AÇÃO MONITÓRIA DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0006032-34.2017.827.2706

APELANTE: THIAGO MAGALHÃES RAMOS

ADVOGADO(A): THIAGO MAGALHÃES RAMOS OAB/ TO7419

APELADO: IVANILDE AIRES MONTEIRO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – MONITÓRIA – CHEQUES NOMINATIVOS – AUSÊNCIA DE ENDOSSO – ILEGITIMIDADE ATIVA – SENTENÇA MATIDA. 1- A partir do momento em que o cheque passa a ser nominal, ele deixa de ser um título ao portador e a característica da circularidade, embora não excluída, torna-se condicionada ao endosso. Neste contexto, para que outrem, que não aquele cujo nome se encontra apostado no documento cambiário, possa exercer um direito de crédito contra o emitente do título, faz-se imprescindível a utilização do endosso, que é o instrumento próprio para a transferência do direito de cobrança a quem não figura como o titular originário da cártula. 2- Vale dizer, o autor somente teria legitimidade para propor a Ação Monitória, caso os cheques estivessem endossados a ele ou não houvesse qualquer indicação de terceiros como credores, hipótese esta que revelaria tratar-se de um título ao portador, o que não se afigura nos autos. 3- Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator o Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO. Palmas-TO, 05 de Dezembro de 2018 Desembargador RONALDO EURÍPEDES Relator.

2ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY
Intimações de acórdãos

CONFLITO DE JURISDIÇÃO - CJ 0024535-39.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : INQ. POLICIAL: 0022322-21.2018.827.2729.
SUSCITANTE : JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE PALMAS.
SUSCITADO : JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
PROC.DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.

EMENTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO – CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRATICADO PELO RÉU CONTRA SUA ENTEADA – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CARACTERIZADA – APLICAÇÃO DA LEI 11.343/06 – COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE - CONFLITO DE JURISDIÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 - A Lei Maria da Penha foi instituída tendo por objetivo a regulamentação do artigo 226, § 8º da Constituição Federal, em harmonia com convenções e tratados internacionais que tratam sobre o tema e disciplina vários mecanismos para erradicar a violência contra a mulher, estabelecendo medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. 2 - In casu, a situação descrita na inicial se amolda a prevista no inciso II do artigo 5º da Lei 11.340/06, haja vista que os crimes foram praticados por padrasto contra enteada que viviam na mesma residência, sendo evidente a relação familiar, estando presente, ainda, a vulnerabilidade ou hipossuficiência da vítima em relação ao seu agressor. 3 - Conclui-se pela incidência da Lei 11.340/06, por se tratar de ação baseada no gênero causadora de sofrimento físico e psicológico no âmbito da família. Deste modo, não resta dúvida quanto à competência do juízo suscitante para processar e julgar o caso em apreço. 4 – Conflito de jurisdição conhecido e improvido. Decisão unânime. ESTADO DO TOCANTINS TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAB. DESª. JACQUELINE ADORNO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 0024535-39.2018.827.0000 2 Desembargadora Jacqueline Adorno Relatora BL/HB ACÓRDÃO Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, na 44ª Sessão Ordinária de Julgamento Em Mesa, realizada no dia 04.12.2018, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou por UNANIMIDADE de votos em, conhecer do recurso e, NEGAR-LHE PROVIMENTO para DECLARAR COMPETENTE o Juízo da Vara de Combate a Violência Doméstica Contra a Mulher de Palmas/TO, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desª. Jacqueline Adorno – Relatora. Votaram acompanhando a Excelentíssima Senhora Relatora, a Desembargadoras MAYSA VENDRAMINI ROSAL, e as Juízas em substituição CÉLIA REGINA REGIS e EDILENE ALFAIX NATÁRIO. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor, ANDRÉ RAMOS VARANDA, Promotor de Justiça. Palmas/TO, 7 de dezembro de 2018. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Relatora

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ANANÁS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com TRINTA DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 0001512-06.2018.827.2703- CHAVE: 877160176518, Ação de Divórcio Litigioso, proposta pela L. D. S. R. em face de F. G. R, sendo o objetivo deste CITAR o requerido, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, ficando ciente de que poderá contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), sob pena de ser considerado revel e de serem presumidas, verdadeiras, as alegações de fato formuladas pelos autores (art. 344, NCPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/ATO, aos 11 de Dezembro de 2018. Eu, (ANTONIA ALVES CARVALHO), Assistente Administrativo, digitei. ANTONIA ALVES CARVALHO Assistente Administrativo.

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

Autos n. 5001683-10.2011.827.2706
Chave do processo: 734116173214
Classe da ação: Procedimento Comum

Valor da causa: 35800.00

Requerente(s): DEOSDETE RIBEIRO NETO

Requerido(s): SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA SILVA; D. SANDES B. DE SOUZA - ME E JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS, CEP n. 694.148.234-68

A Excelentíssima Senhora Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito Em Substituição Automática da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) CITAR o(s) Requerido(s) JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF n. 694.148.234-68, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da exordial, para que apresente resposta, caso queira no prazo de 15 (quinze) dias úteis; (2) CIENTIFICAR que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autores. ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: WWW.TJTO.JUS.BR. ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 30 de novembro de 2018. Eu, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

Autos n. 0005793-98.2015.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor ONESIO JOSE DIAS ROSA

Requerido EDGAR LUIZ VIEIRA - REVEL

Julgamento - Sem Resolução de Mérito - Extinção - Abandono da causa: evento 88: "...Ante o exposto, julgo extinto o procedimento sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 485, inciso III c/c §1º, do CPC/15. Fica o autor condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, acaso existentes. PROVIMENTOS: Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE à baixa definitiva e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 013/16 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0007560-06.2017.827.2706

Classe Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Requerido JOSE CARLOS TAVARES DE SOUSA - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - EVENTO 82: "...Isso posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A de um veículo Marca: VOLKSWAGEM PASSEIO, Modelo: VOYAGE G5/NF TOTAL FLEX, Ano: 2010, Cor: PRATA, Placa: MWX-7837, RENAVAM: 264243498, CHASSI: 9BWDA05U6BT137302, o que faço amparada no Decreto-lei 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, EXTINGO O PROCEDIMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Poderá a parte autora vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. 4 PROVIMENTOS. 4.1 PROMOVA-SE a publicação da sentença no Diário da Justiça, a fim de cientificar a parte requerida dos termos da sentença, bem como para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito, o que faço com amparo no art. 346, do CPC; (quando for revel) 4.2 Após o trânsito em julgado certificado: A - PROCEDA-SE o senhor escrivão com o desbloqueio do veículo junto ao sistema RENAJUD, caso tenha sido realizado e não tenha sido retirado; B - dê ciência ao DETRAN da presente sentença. C - apresentado requerimento nos autos, EXPEÇA-SE "Alvará" (com a assinatura do juiz (a) reconhecida) para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; O alvará deverá ser entregue ao advogado ou ao autor, mediante recibo, e deverá ser expedido dentro de 05 (cinco) dias a contar do requerimento. D - Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE à baixa definitiva, nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 013/16 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se" - INTIMAÇÃO AO REVEL.

1ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Kilber Correia Lopes, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (a) acusado (a): **DINAIR DA CONCEIÇÃO BORGES**, brasileiro, natural de Sítio Novo/TO, nascido aos 07/03/1984, filho de Jose Josino Borges e de Maria de Fátima da Conceição, inscrito no CPF nº 020.641.931-70, residente e domiciliado na Avenida Astolfo Leão Borges, Qd 123, Lt 06 e 07, Araguaína/TO, o (a) qual foi denunciado (a) nas penas do **artigo 14 da Lei 10.826/03**, nos autos da ação penal nº 0013166-78.2018.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido conforme teor do documento no evento 1, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O Prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 05 de dezembro de 2018 (05/12/2018). Eu, HORADES DA COSTA MESSIAS, escritã/escrevente judiciária, digitei o presente.

Edital de Citação e Intimação com prazo de 15 dias

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** os (a) acusados (a): **MARCOS VINÍCIUS DE MATOS CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, nascido aos 10/10/1998, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de Marco Aurélio Sousa Carneiro e Adelmá Dias Matos, CPF n.º 053.869.471-84, **atualmente em local incerto ou não sabido**, denunciado **157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal; artigo 244-B do ECA, na modalidade concursal prevista no artigo 69, caput, do Código Penal**, nos autos de **Ação Penal nº 0014180-97.2018.827.2706** e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (10/12/2018). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

1ª vara da família e sucessões
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº. 0012228-83.2018.827.2706, Chave nº 843137192518, requerido por FRANCISCA DAS CHAGAS DIAS DA SILVA em face de FRANCINEIDE DA SILVA DOS SANTOS, brasileira, solteira, beneficiária do INSS, portadora do RG nº 1.229.140 SSP-TO, inscrita no CPF nº 052.578.171-44, residente e domiciliada na Rua Véu da Noiva, Qd. 22, Lt. 23, Vila Azul I, Araguaína/TO, telefone: (63) 99111-9078 e (63) 99109-2568. Pelo MM. Juiz, no evento 19, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de FRANCINEIDE DA SILVA DOS SANTOS, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. FRANCISCA DAS CHAGAS DIAS DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG. nº 67093, SSP/TO, inscrita no CPF nº 588.975.691-53, residente e domiciliada na Rua Véu da Noiva, Qd. 22, Lt. 23, Vila Azul I, Araguaína/TO, telefone: (63) 99111-9078 e (63) 99109-2568, Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do CPC. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Custas finais pela parte autora. Expeça-se, imediatamente o termo de curatela. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO., 17 de Outubro de 2018 (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". NADA MAIS havendo, encerrou-se a presente, lavrando-se este termo. Eu, Gabriel Andrade de Oliveira, estagiário/mat. 355777, o digitei. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº. 0007844-77.2018.827.2706, Chave nº 600301493218, requerido por MARIA ONEIDE TORRES ARAUJO em face de LUIZA MESSIAS TORRES, brasileira, viúva, aposentada, portadora do Registro Geral n.º 1.898.291 SSP/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas n.º 642.348.861-49, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua Vitória Régia, n.º 136, Setor Itapuã, Araguaína/TO. Pelo MM. Juiz, no

evento 28, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de LUIZA MESSIAS TORRES BORGES, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA ONEIDE TORRES ARAÚJO, brasileira, solteira, do lar, portadora do Registro Geral n.º 121.172 SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas n.º 642.346.811-72, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua Vitória Régia, n.º 136, Setor Itapuã, Araguaína/TO, telefone: (63) 98445-6685, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do NCPC. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Sem custas. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína/TO, 25 de Outubro de 2018. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". NADA MAIS havendo, encerrou-se a presente, lavrando-se este termo. Eu, Gabriel Andrade de Oliveira, Estagiário/mat. 355777, digitei. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto.

2ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escriwania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 0012239-15.2018.827.2706, ajuizada por JOANA RODRIGUES DA LUZ em face de FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, no qual foi decretado a interdição de FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG nº 68.092 SSP/TO e CPF nº 189.350.281-34, nascido aos 21/01/1933, filho de Norberto Pereira dos Santos e de Maria dos Anjos Ferreira dos Santos, natural de Filadélfia/TO, cujo registro de casamento foi lavrado sob o nº 249, Livro 11. folha 34/35 no CRC de Filadélfia/TO; residente no mesmo endereço da requerente; impossibilitado de praticar os atos de conteúdo econômico e patrimonial, acometido de interditando não possui pleno gozo das faculdades mentais, tendo sido nomeado curadora do requerido, a Sra JOANA RODRIGUES DA LUZ, brasileira, união estável, aposentada, inscrita no RG nº 971.525 SSP/GO, CPF nº 188.843.261-68, residente na Rua Coronel Fleury nº 1357, Bairro Eldorado, Araguaína/TO; tudo em conformidade com a r. sentença encartada ao evento 58, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Adoto o presente termo como relatório. Decido. Foi designada visita in loco, cujo ato constatou-se a possibilidade de realização do interrogatório mesmo com toda dificuldade, tendo em vista que o interditando estabelece comunicação com muita dificuldade. A esposa do requerido informou que o interditando em razão do AVC, tem dificuldade para andar e necessitando de ajuda para todas as suas necessidades. Tendo em vista o grau de incapacidade do interditando, é perfeitamente cabível a interdição com base no art. 1.767, inciso II do Código Civil. Assim o pedido inicial deve ser atendido, nomeando-se o requerente para representar o requerido nos atos da vida civil. ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO e FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, nomeando-lhe JOANA RODRIGUES DA LUZ, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, II, do Novo Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2018. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza. Nada mais havendo, encerrou-se a presente, lavrando-se este termo. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, técnica judiciária, digitei e subscrevi. P.R.I. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2018. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 30 de novembro de 2018. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0002657-25.2017.827.2706

Acusado: JAMIL RIBEIRO DA SILVA MOURA

Vítima: ANA PRISCYLA DA SILVA BEZERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO de ANA PRISCYLA DA SILVA BEZERRA, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR JAMIL RIBEIRO DA SILVA MOURA, brasileiro, união estável, instalador de som, nascido aos 16.10.1987, natural de Araguaína/TO, filho de Jaime de Sousa Moura e de Edna Ribeiro da Silva Moura, residente na Rua 02 de Abril, n.º 334, Setor Santa Terezinha, Araguaína/TO, RG n.º 871.857 – SSP/TO e CPF n.º 022.569.351-83, telefone (63) 99105-3230; como incurso nas sanções do artigo 129, § 9.º, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7.º, inciso I, da Lei 11.340/06.." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

COLINAS
2ª vara cível
Boletins de expediente

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 036/2018

1. AUTOS nº. 0005396-13.2018.827.2713

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

EXEQUENTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A

EXECUTADO: JORGE RODRIGUES MOREIRA

INTIMAÇÃO/EXEQUENTE: INTIMO a parte exequente na pessoa de seu advogado, para providenciar o recolhimento das custas e taxas Judiciais, conforme evento 5, no prazo de 15 (quinze) dias, dos autos em epígrafe, devendo a parte juntar o comprovante nos autos, no link: eproc1.tjto.jus.br, sob pena de devolução da mesma sem cumprimento. Ressalto que a guia de recolhimento das referidas custas deve ser impressa pelo próprio requerente, por meio do site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no link "Cálculo de Custas Judiciais".

COLMEIA
1ª escrivania criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001839-83.2016.827.2714, Código Assunto Receptação, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, réu KLEYTON COSTA DE SOUSA, de nacionalidade Brasileira, Solteiro, Desempregado, nascido aos 23/10/1984, natural de Guaraí/TO, filho de João Alves de Sousa e de Maria do Rosário Costa Mendes de Sousa, Carteira de Identidade nº 1.271.295-SSP/TO, CPF nº 879.064.493-04, residente e domiciliado na Av. José Aleixo, 2027 - Casa - Setor Sul - 77725000 - Colméia - TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia - TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 07 de dezembro de 2018. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, ROSINETO DA SILVA RITA, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

DIANÓPOLIS
1ª vara criminal
Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SSESSENTA (60) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor REGINALDO FRANÇA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, RG nº 1.008.252 (SSP/TO), CPF nº 030.682.751-48, repositores de supermercado, nascido aos 17/09/1989 na cidade de Taguatinga-TO, filho de Ailton Taveira França e de Diosinha Cândido da Conceição, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0000893-42.2015.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Pelo exposto, reconheço a ocorrência de litispendência no presente caso, e por conseguinte extingo o presente feito sem resolução de mérito. Cientifique a Ilustre Representante Ministerial. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 01 de novembro de 2017. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos seis(06) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

GUARAÍ
1ª vara criminal
Editais de intimações com prazo de 15 dias

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, qua a justiça pública move contra JOSÉ MARIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, filho de Sebastião Soares da Silva e de Maria Rosa da Silva, nascido aos 20.11.1968, portador do

RG nº 4100433 2ª via SSP/GO estando atualmente em endereço incerto e não sabido. FICA INTIMADO PELO PRESENTE: Para no prazo de prazo de 20 (vinte) dias informar conta bancária para transferência do valor apreendido mais rendimentos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (24/10/2018). Eu, Jaqueline Yamane, Escrivã em substituição automática, digitei a presente, e a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente.

GURUPI

Cepema

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: 0000572-81.2018.827.2722 REEDUCANDO: VAGNO GOES DE SOUZA Advogado: Defensoria Pública do Tocantins **EDITAL DE INTIMAÇÃO**. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência de justificação a ser realizada no dia 30.01.2019 às 14h20min, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 10 de dezembro de 2018. Eu, Paulo Fernando Borges Almeida, servidor voluntário da Cepema, lavrei o presente e o inseri.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial **o representado**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os autos de **Medidas Protetivas de Urgência n.º 0012043-94.2018.827.2722 (Chave Processo nº 351853787818)**, que a Justiça Pública move em desfavor do **representado ARNALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR**, tendo como vítima **Mariana Rosa de Oliveira**, e para que chegue ao conhecimento **DO REPRESENTADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado da decisão (evento nº 4) que segue: "... Isto posto, **CONCEDO** as seguintes medidas protetivas de urgência em desfavor de **Arnaldo Alves de Souza Junior** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias: 1. Deverá manter distância mínima de 100 (cem) metros da vítima **Mariana Rosa de Oliveira**; 2. Proibição de manter qualquer forma de contato com a vítima **Mariana Rosa de Oliveira** seja diretamente ou através de terceiros, por meio de redes sociais ou por telefone. ... O autor desde já fica ciente que a cada descumprimento comprovado, será penalizado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de estar sujeito à prisão preventiva por descumprimento da Medida Protetiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha." Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de dezembro de 2018. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

PALMAS

3ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) NELSON COELHO FILHO, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Alimentos n.º 0045262-14.2017.827.2729, que JUNELI GERMANA DA SILVA E MARCELO RODRIGUES DA SILVA move(m) em face de LAÉCIO RODRIGUES DOS PASSOS, que se encontra em local incerto e não sabido, fica por meio deste edital INTIMADO dos termos da sentença proferida em audiência transcrita a seguir: " Adoto o presente termo como relatório. Passo aos fundamentos da decisão. A paternidade está comprovada com a certidão de nascimento que acompanhou a inicial onde fica demonstrado também que o autor ainda é adolescente. Daí a necessidade é presumida. O Artigo 229 da Constituição Federal instituiu a Obrigação alimentar devido ao pai ao filho. Como bem demonstrado pelo Eminent Representante do Ministério Público não ficou comprovada a renda do requerido mas que os alimentos devendo serem obedecidas as regras contidas no parágrafo primeiro do artigo 1.694 do Código Civil. Na ausência de comprovação de rendimento pode se presumir que o requerido perceba pelo menos um salário mínimo mensal. Isso posto sem maiores delongas acolho a orientação ministerial e julgo procedente, nos termos do artigo 229 da Constituição Federal, o pedido do autor, o que faço para condenar o réu a pagar-lhe uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente ao 35% do salário mínimo até o dia 5 de cada mês e devida desde a citação. Em consequência decreto a extinção do processo com suporte-Hô^artigo 487 inciso I do Código do Processo Civil. Sem honorários e serrx^ustas fo que as partes estão sob o manto da Defensoria Pública. A presente foi ppblicada em/audiência e os presentes saíram intimados. Após as formalidades legais os autos deveram ser

arquivados. Registra-se. Os presentes saíram intimados. E nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que se lavrasse a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes..." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Marinete F. Andrade, Servidora de Secretaria. Mat. 27266, que digitei. Palmas/TO, 27 de novembro de 2018.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Às partes e aos advogados**

Autos: 0027738-72.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SONIA MARIA SANTOS ANDRADE. – CNPJ/CPF: 799.472.123-00

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Honorários pela Fazenda Pública Exequente, em razão do Princípio da Causalidade, os quais arbitro em R\$ 100,00 (cem reais reais), nos termos do art. 85, § 3º, do NCP. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 03 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Autos: 0015454-61.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LINDALVA CARVALHO DE OLIVEIRA. – CNPJ/CPF: 160.126.901-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram quitados no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Autos: 0016785-78.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUCIANO NUNES DE PAULO. – CNPJ/CPF: 717.315.801-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram quitados no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Autos: 0020269-67.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA. – CNPJ/CPF: 808.690.330-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios já foram quitados no âmbito administrativo.

Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Autos: 5000871-98.2008.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SAMUEL DE OLIVEIRA LIMA. – CNPJ/CPF: 379.864.571-04

DECISÃO: “(...) ISTO POSTO , considerando os fundamentos acima alinhavados, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO no Evento 44 e, conseqüentemente, DETERMINO que , preclusa esta decisão, seja expedido Alvará Judicial em favor da FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE , para levantamento/transferência do valor de R\$ 143,43 (cento e quarenta e três reais e quarenta e três centavos) constrictos via BacenJud, perante a Caixa Econômica Federal, Evento 1, fls. 32, e de R\$ 433,95 (quatrocentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos) bloqueados no evento 32, perante o Banco do Bradesco. Em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exequente a fim de que se manifeste acerca da eventual quitação do débito exequendo ou, no caso de sua persistência, junte aos autos planilha atualizada do SALDO RESIDUAL, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Autos: 0039163-96.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RONALDO OLIVEIRA ALMEIDA. – CNPJ/CPF: 379.681.061-68

DECISÃO: “(...) Desta feita, CHAMO O FEITO À ORDEM , para TORNAR SEM EFEITO o Despacho lançado no evento 30. Em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que no prazo de 30 (trinta) se manifeste acerca desta demanda, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Autos: 5009526-54.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTÔNIO FRANCISCO SOUSA MARTINS. – CNPJ/CPF: 375.737.722-20

DECISÃO: “(...) Desta feita, CHAMO O FEITO À ORDEM , para TORNAR SEM EFEITO a Decisão lançada no evento 11. Em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que no prazo de 30 (trinta) se manifeste acerca desta demanda, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Autos: 5000950-77.2008.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: REINALDO PIRES QUERIDO. – CNPJ/CPF: 125.543.321-34

DECISÃO: “(...) ISTO POSTO , considerando os fundamentos acima alinhavados, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO no Evento 32 e, conseqüentemente, DETERMINO que , preclusa esta decisão, seja expedido Alvará Judicial em favor da FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE , para levantamento/transferência do valor de R\$ 1.454,58 (um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) constrictos perante o Banco do Brasil e de R\$ 159,83 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos) perante a Caixa Econômica Federal, ambos bloqueados via BacenJud, Evento 10. Em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exequente a fim de que se manifeste acerca da eventual quitação do débito exequendo ou, no caso de sua persistência, junte aos autos planilha atualizada do SALDO RESIDUAL, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Autos: 5001139-65.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAO ARMANDO BANDEIRA ROCHA. – CNPJ/CPF: 276.907.251-04

DECISÃO: “(...) ISTO POSTO , considerando os fundamentos acima alinhavados, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO no Evento 29 e, conseqüentemente, DETERMINO que , preclusa esta decisão, seja expedido Alvará Judicial em favor da FAZENDA

PÚBLICA EXEQUENTE , para levantamento/transferência do valor de R\$ 2.747,92 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) constritos via BacenJud, Evento 17. Em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exequente a fim de que se manifeste acerca da eventual quitação do débito exequendo ou, no caso de sua persistência, junte aos autos planilha atualizada do SALDO RESIDUAL, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Autos:5019977-70.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CLEBIO GONÇALVES CORREIA. – CNPJ/CPF: 586.034.841-04

DECISÃO: "(...) Desta feita, CHAMO O FEITO À ORDEM , para TORNAR SEM EFEITO a Decisão lançada no evento 20. Em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que no prazo de 30 (trinta) se manifeste acerca desta demanda, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Autos: 5003359-55.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SEBASTIAO JOSE DE CARVALHO. – CNPJ/CPF: 269.916.751-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 0007891-10.2017.827.2731; Chave Processo nº: 687046184717; Natureza: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 847,46; Exequente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; Procurador Exequente: Dr. Gilberto Sousa Lucena e outros – Procurador Chefe; Executada(s): Alessandra Lacerda da Cruz inscrita no CPF sob nº 002.952.502-08. CITANDO: **ALESSANDRA LACERDA DA CRUZ**, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o(s) executado(s) acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 847,46 (oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), e cominações legais, inscrita(s) na Certidão(es) da Dívida Ativa CDA(s): 13398, 12903, 12636, 11635 a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da(s) execução(ões), nos termos dos artigos 7º, 8º, 10º e 11º da Lei nº 6.830/80. ADVERTINDO-LHES de que, não ocorrendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, e nem a garantia da(s) execução(ões), será procedida à PENHORA de bens do(a) Executado(a) – ou ARRESTO, caso não seja encontrado(a), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da(s) execução(ões), na forma dos artigos 7, 8, 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, 05 de Dezembro de 2.018. Eu, Noélia Paula de Castro, Servidora Cedida a 1ª Vara Cível. Juiz **Adolfo Amaro Mendes** – Titular da 1ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 0000530-05.2018.827.2731; Chave Processo nº: 422888826418; Natureza: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 1.073,58; Exequente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; Procurador Exequente: Dr. Gilberto Sousa Lucena e outros – Procurador Chefe; Executada(s): Elizabete Alves Ferreira inscrita no CPF sob nº 704.389.786-68. CITANDO: **ELIZABETE ALVES FERREIRA**, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o(s) executado(s) acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 1.073,58 (um mil e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), e cominações legais, inscrita(s) na Certidão(es) da Dívida Ativa CDA(s): 14485, 13320, 12831, 12560, 11563 a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, ou,

no mesmo prazo, promover a garantia da(s) execução(ões), nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei nº 6.830/80. ADVERTINDO-LHES de que, não ocorrendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, e nem a garantia da(s) execução(ões), será procedida à PENHORA de bens do(a) Executado(a) – ou ARRESTO, caso não seja encontrado(a), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da(s) execução(ões), na forma dos artigos 7º e 8º, da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, 05 de Dezembro de 2.018. Eu, Noélia Paula de Castro, Servidora Cedida a 1ª Vara Cível. Juiz **Adolfo Amaro Mendes** – Titular da 1ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 0005388-79.2018.827.2731; Chave Processo nº: 502380524218; Natureza: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 9.684,43; Exequente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; Procurador Exequente: Dr. Gilberto Sousa Lucena e outros – Procurador Chefe; Executada(s): Rogério Silva Tavares inscrito no CPF sob nº 831.990.551-68 CITANDO: **ROGÉRIO SILVA TAVARES**, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o(s) executado(s) acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 9.684,43 (nove mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), e cominações legais, inscrita(s) na Certidão(es) da Dívida Ativa CDA(s): 180, 1515, 11867, 11868, 145, 1333, 7712 a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da(s) execução(ões), nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.830/80. ADVERTINDO-LHES de que, não ocorrendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, e nem a garantia da(s) execução(ões), será procedida à PENHORA de bens do(a) Executado(a) – ou ARRESTO, caso não seja encontrado(a), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da(s) execução(ões), na forma dos artigos 7º e 8º, da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, 05 de Dezembro de 2.018. Eu, Noélia Paula de Castro, Servidora Cedida a 1ª Vara Cível. Juiz **Adolfo Amaro Mendes** – Titular da 1ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 0005392-19.2018.827.2731; Chave Processo nº: 548018385418; Natureza: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 3.032,24; Exequente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; Procurador Exequente: Dr. Gilberto Sousa Lucena e outros – Procurador Chefe; Executada(s): Wellington Gonçalves de Sousa inscrito no CPF sob nº 010.798.931-05 CITANDO: **WELLINGTON GONÇALVES DE SOUSA**, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o(s) executado(s) acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 3.032,24 (três mil e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), e cominações legais, inscrita(s) na Certidão(es) da Dívida Ativa CDA(s): 15246, 14115 a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da(s) execução(ões), nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.830/80. ADVERTINDO-LHES de que, não ocorrendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, e nem a garantia da(s) execução(ões), será procedida à PENHORA de bens do(a) Executado(a) – ou ARRESTO, caso não seja encontrado(a), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da(s) execução(ões), na forma dos artigos 7º e 8º, da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, 05 de Dezembro de 2.018. Eu, Noélia Paula de Castro, Servidora Cedida a 1ª Vara Cível. Juiz **Adolfo Amaro Mendes** – Titular da 1ª Vara Cível.

PARANÃ

2ª vara cível e família

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca e Escrivania se processam os autos de AÇÃO DE GUARDA PROVISÓRIA E TUTELA DE URGÊNCIA C/C ADOÇÃO C/ DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER nº. 0000280-66.2018.827.2732, tendo como requerente LUIZ FELIPE LOPES DA CONCEIÇÃO E TATYANA GONÇALVES CORREIA LOPES DA CONCEIÇÃO, brasileiros, casados, servidor público e pedagoga, residentes e domiciliados à Rua São Bento, Centro, Cep: 77360-000, Paranã-To, contra CARLA DA SILVA SANTOS, brasileira, com demais dados ignorados, residente e domiciliada em local incerto e não sabido. É o presente para **CITÁ-LA** dos atos e termos da ação em epígrafe, para querendo apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, sob pena de revelia e confissão quanto á matéria de fato, tudo de conformidade com o teor do decisão a seguir transcrita. **DECISÃO:** Em tais circunstâncias DEFIRO a liminar requerida para o efeito de colocar ANA CECÍLIA CORREIA LOPES DA CONCEIÇÃO, sob a GUARDA PROVISÓRIA de LUIZ FELIPE LOPES DA CONCEIÇÃO e TATYANA GONÇALVES CORREIA LOPES DA CONCEIÇÃO, para todos os fins e efeitos de direito, o que faço com suporte nos arts. 1.583 e seguintes do Código Civil c/c 33 e seguintes da Lei n. 8.069/90. Cite-se e intime-se a parte requerida por edital, com prazo de 20 dias, advertindo-a de que, caso não haja conciliação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, para ofertar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto á matéria de fato. Sem custas por se tratar de feito afeto á competência para infância e juventude, regido pelo ECA. Expeça-se o competente termo de guarda. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã, 13/09/18. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito. E para que não aleguem ignorância manda expedir o presente que será publicado no placar do Fórum

local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins. EBCôrtes, Técnica Judiciária o digitei e conferi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca e Escrivania do 1º do Cível, os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº. 0000279-52.2016.827.2732**, tendo como Requerente Marlene Rodrigues Ribeiro, brasileira, solteira, Rg nº 4318002 – SSP/GO e portadora do CPF nº 713.984.221-34, residente e domiciliada nesta cidade de Paranã – To, com referência a Interditanda **ERLENE RODRIGUES RIBEIRO**. Onde foi declarada a interdição de **ERLENE RODRIGUES RIBEIRO**, brasileira, solteira, incapaz, natural de Campos Belos – GO, portadora do CPF nº 000.116.591-73, residente e domiciliada nesta cidade de Paranã – TO, reconhecendo a sua incapacidade absoluta para praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a sua irmã, **MARLENE RODRIGUES RIBEIRO**, qualificada nos autos, para, após tomado o compromisso, reger a pessoa da interditanda e administrar-lhe os bens que porventura vier a possuir. Dispositivo da sentença: Por todo o exposto, com base nos fundamentos acima expendidos e em virtude de anuência ministerial, acolho o pedido formulado na inicial e DFECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de ERLENE RODRIGUES RIBEIRO, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do Código Civil e art. 755 do Código de Processo Civil, bem como no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146 de 06/07/2015), e nomeio-lhe CURADORA na pessoa de sua irmã a Sra. MARLENE RODRIGUES RIBEIRO, ora requerente, nos termos do § 1º do art. 1.775 do Código Civil, para a prática de todos os atos da vida civil. Via de consequência, JULGO PROCEDENTES os pedidos da ação Extinto o Processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários considerando a natureza e as particularidades da demanda. A presente interdição deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoas Naturais, bem como publicada no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01 (uma) vez na imprensa local, e por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, conforme dispõe o § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário, inclusive Termo Definitivo de Curatela, e após o cumprimento das providências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Paranã, 07 de agosto de 2018. Assinado eletronicamente. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito. “E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do Fórum local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranã. Eziana Batista Côrtes, Técnica Judiciária o digitei e conferi.

PONTE ALTA

1ª escrivania cível

Editais de inscrições de interdição

O Doutor JORDAN JARDIM, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MARIA SANTANA RIBEIRO SOARES, brasileira, solteira, portadora do RG nº886.213 SSP-TO, inscrita no CPF nº 025.041.631-00, residente e domiciliado na Rua 01, s/n, Setor Água Limpa, Ponte Alta do Tocantins/TO, telefone de contato n. (63)98448-8162, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado CURADOR o Senhor ANTONIO RIBEIRO SOARES, brasileiro, solteiro, servente, portador do RG nº 1084502 SSP-TO, inscrito no CPF nº 450.794.391-49, residente e domiciliado na Rua 01, s/n, Setor Água Limpa, Ponte Alta do Tocantins/TO, telefone de contato n. (63)98448-8162 nos autos nº 0000027-03.2017.827.2736 de Curatela. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: " ANTE O EXPOSTO , com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando a substituição da curadora Eufrasina Faustino Ribeiro passando a curatela da interditada MARIA SANTANA RIBEIRO SOARES a ser exercido por ANTONIO RIBEIRO SOARES. Determino averbação da presente sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do registro da interdição. Certificada a averbação, preste-se compromisso, em cinco dias, na forma do artigo 759 do CPC. Publique-se na imprensa oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela, em conformidade com artigo 755, §3º do CPC. Sem Custas e sem Honorários Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. Ponte Alta do Tocantins - TO, data certificada pelo sistema. JORDAN JARDIM Juiz de Direito ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 10 de dezembro de 2018. Eu, _ ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. JORDAN JARDIM JUIZ DE DIREITO

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal **Editais de citação**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0016998-26.2018.827.273- rimes do Sistema Nacional de Armas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **EDVALDO PEDRO DE SOUSA SILVA, brasileiro(a), nascido(a) aos 19/04/1979 , filho de MARIA FERREIRA DE SOUSA SILVA**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO (A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum.

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOSE ALTAMIR COELHO CABRAL - ME CPF/CNPJ Nº 04.769.574/0001-80, JOSE ALTAMIR COELHO CABRAL CPF/CNPJ Nº 953.898.731-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5000269-20.2007.827.2737**, que lhe move **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs A-3165**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.527,44 (dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 10 de dezembro de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **SEBASTIÃO BARROS MASCARENHAS CPF/CNPJ Nº 161.244.991-34, ANA CRISTINA MARTINS MASCARENHAS MATOS CPF/CNPJ Nº 826.219.771-20, CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA CPF/CNPJ Nº 01.195.536/0001-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5000288-84.2011.827.2737**, que lhe move **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs C-1080**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 12.4801,22 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e um reais e vinte e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 10 de dezembro de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ANTONIO PEREIRA NUNES FILHO CPF/CNPJ Nº 144.802.046-87, ANTÔNIO PEREIRA NUNES FILHO CPF/CNPJ Nº 03.298.007/0001-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5000297-46.2011.827.2737**, que lhe move **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs A-255**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 23.260,38 (vinte e três mil, duzentos e sessenta reais e trinta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 10 de dezembro de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **FRANCISCA GERALDA DE OLIVEIRA NEGRI CPF/CNPJ Nº 497.721.801-97, ESPÓLIO MATIAS WASHINGTON OLIVEIRA NEGRE CPF/CNPJ Nº 075.292.871-68, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA NEGRI CPF/CNPJ Nº 361.303.541-34, ELIANE RAIMUNDA DE OLIVEIRA NEGRY CPF/CNPJ Nº 330.948.961-20, GOMES OLIVEIRA & NEGRE LTDA. CPF/CNPJ Nº 33.307.877/0001-89**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5003181-77.2013.827.2737**, que lhe move **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs C-825**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 13.097,85(treze mil e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 10 de dezembro de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **I G VELOSO RAMOS ME- CPF/CNPJ Nº 00.534.956/0001-7**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5004176-90.2013.827.2737**, que lhe move **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs C-1711**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.353,79(um mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 10 de dezembro de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **GERSON ALMEIDA DE SOUZA- CPF/CNPJ Nº 576.174.901-78**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5003315-41.2012.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 26059**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 395,87(trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 10 de dezembro de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **LIANE CLEMENTINO DOS ANJOS- CPF/CNPJ Nº 949.301.981-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5004785-73.2013.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 28493, 28488**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 791,74 (setecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 10 de dezembro de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

Às partes e aos advogados

Autos: 0008719-22.2016.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Adv.: OTACILIO RIBEIRO SOUSA NETO- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES PEREIRA

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto.”

Autos: 0009149-71.2016.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Adv.: OTACILIO RIBEIRO SOUSA NETO- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA IMACULADA FEITOSA

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto.”

Autos: 0009299-52.2016.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Adv.: OTACILIO RIBEIRO SOUSA NETO- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELIANA BEZERRA DO CARMO

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se..”

Autos: 5000005-57.1994.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: COOPERATIVA AGRO PECUARIA PORTUENSE LTDA

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto..”

Vara de família, sucessões, infância e juventude**Intimações aos advogados**

AUTOS Nº: 2009.0002.7052-5 – ALVARÁ JUDICIAL - (processo físico)

REQUERENTE(S): AMARANTO TEODORO MAIA E OUTROS

ADVOGADO(A)(S): AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO 2242.

INTIMAÇÃO: DESPACHO ÀS FLS. 23: “Cls. I – Considerando teor da certidão de fl. 22, intime-se a parte autora para informar endereço atualizado de Ana Milena dos Santos Maya Leite, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Frutífera a diligência acima, intime-se Ana Milena, pessoalmente, a fim de que informe seus dados bancário e CPF, no prazo de 05 (cinco) dias, para levantamento dos valores depositados judicialmente (fls. 20). III – Expeça-se o competente Alvará judicial, depois de cumprido o item II. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 28 de agosto de 2018. (ass.) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2005.0002.2251-0 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE (processo físico)

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO, assistindo o menor R. G. DA S, representado por sua genitora Oneide Gomes da Silva

REQUERIDO: GERALDO BONFIM COELHO ARRUDA

ADVOGADO(A)(S): RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710.

INTIMAÇÃO: DESPACHO ÀS FLS. 191: “Cls. I – Face às informações constantes de fls. 189, intime-se a parte requerida para, em 5 dias, requerer o que entender de direito. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 28 de agosto de 2018. (ass.) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.

Editais de publicações de interdição**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOYCE CRISTINA BORGES DE CARVALHO**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **JOYCE CRISTINA BORGES DE CARVALHO** – **AUTOS Nº: 0002078-86.2014.827.2737** requerida por **GRACIA RAMOS DE CARVALHO** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO** POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **JOYCE CRISTINA BORGES DE CARVALHO** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **GRACIA RAMOS DE CARVALHO** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA FINS DE ASSISTÊNCIA/REPRESENTAÇÃO EM ATOS NEGOCIAL E DE GESTÃO PATRIMONIAL, BEM COMO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO INSS. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, §3º DO CPC E ARTS. 29, V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 16 de Novembro de 2016.(A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, JUIZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 12 de novembro de 2018 (12/11/2018). Eu, Letycia Cantuária Leal, Estagiária, digitei. Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Técnica Judiciária, que a conferi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito

TOCANTINÓPOLIS

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº: 5000003-44.1995.827.2740

Ação: Seqüestro

Autor: ESPOLIO DE WILLIAM CARLOS GIGLIO MIRA e DIVA DA SILVEIRA MIRA

Réu: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO das **PARTES**, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados com prazo de 15(quinze) dias, com o seguinte teor transcrito abaixo. DA **SENTENÇA**: "(...) Trata-se de ação cautelar de sequestro proposta por WILLIAM CARLOS GIGLIO MIRA e DIVA DA SILVEIRA MIRA em face de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, todos devidamente qualificados na inicial. No curso dos autos foi determinada a intimação pessoal dos autores para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestarem se tinham interesse no prosseguimento do feito (evento 1, fl. 75), sendo que a carta precatória de intimação dos mesmos retornou sem cumprimento em razão dos mesmos não terem sido localizados (evento, fl. 80). Em seguida determinou-se a intimação dos autores, via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, darem andamento no feito (evento 9), porém os mesmos, apesar de intimados (evento 19), não se manifestaram (evento 21). Posteriormente ainda foi determinada a intimação do advogado dos autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se possuía interesse no prosseguimento do feito (evento 23), porém o mesmo, apesar de devidamente intimado (evento 25), também não se manifestou, deixando transcorrer in albis o prazo para fazê-lo (evento 28). Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da parte autora não ter promovido ato que lhe competia, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 485, III, do CPC e, após o trânsito em julgado, determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Em razão do abandono de causa, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Encaminhe os presentes autos a COJUN - Contadoria Judicial Unificada para cálculo das custas finais, se houver, e, após, proceda sua cobrança na forma disposta no Provimento nº 13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data do sistema (19/03/2018 23:12:30). HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos 03 de dezembro de 2018. Eu, GIVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA- Servidor de Secretaria que digitei. Assinatura digital GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI Juiza de Direito

XAMBIOÁ

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº: 0000388-65.2018.827.2742

Chave de consulta: 386873493418

Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia

Requerente: Luiz Gonzaga Lopes Ferreira

Requerido: Breno Eduardo Silva dos Santos

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos nº: 0000388-65.2018.827.2742, Chave de consulta: 386873493418 Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia em que Requerente: Luiz Gonzaga Lopes Ferreira e Requerido: Breno Eduardo Silva dos Santos. Fica pelo presente EDITAL a intimação do **Requerido: BRENO EDUARDO SILVA DOS SANTOS** brasileiro, união estável, serviços gerais, filho de Luis Gonzaga Lopes Ferreira e de Marlene Silva Santos, **residente e domiciliado em local incerto e não sabido**, para tomar ciência da Decisão, transcrita na íntegra: "DECISÃO O relatório é dispensável. Decido: Com efeito, estipula o art. 463, inciso I do Código de Processo Civil, que publicada a sentença, o juiz poderá alterá-la para corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais. Na sentença (Evento 36), verifico que por um erro material, constou o nome de outras pessoas alheias ao processo no dispositivo da sentença exonerando LUIZ GONZAGA LOPES FERREIRA da obrigação de prestar alimentos a Victória Silva Nunes, quando na verdade deveria exonerar LUIZ GONZAGA LOPES FERREIRA da obrigação de prestar alimentos a BRENO EDUARDO SILVA DOS SANTOS. Ante o exposto, corrijo a inexactidão material, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência dos pedidos formulados na inicial e EXONERO o requerente LUIZ GONZAGA LOPES FERREIRA da obrigação de prestar alimentos ao requerido BRENO EDUARDO SILVA DOS SANTOS. DETERMINO que o requerente cumpra a obrigação assumida por ocasião da audiência de conciliação. Resolvo o mérito da lide com base no artigo 487, inciso III, "a", do Código de Processo Civil/2015. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se Cumpra-se. Intime-se. Xambioá, 10/09/2018. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos **sete** dias mês de **dezembro** do ano de Dois Mil e dezoito. (07.12.2018). Eu, Clíneia Costa de Sousa Neves-Técnica Judiciária- matrícula 108952,

o digitei auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá. Assinatura digital –Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.”

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

RETIFICAÇÃO NO ASSENTO CIVIL

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº: 0000123-63.2018.827.2742

Chave de consulta: 476592957718

Ação de Retificação no Assento Civil

Requerentes: J.S.N, representada por sua genitora Ireni Soares da Silva.

O Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Xambioá -Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos nº 0000123-63.2018.827.2742, Chave de consulta: 476592957718, Ação de Retificação no Assento Civil em que são Requerentes: J.S.N, representada por sua genitora Ireni Soares da Silva. Pelo presente **EDITAL** faço a publicação da sentença de sua parte dispositiva: “Sentença. JULIA SOARES NOGUEIRA, representada por sua genitora IRENI SOARES DA SILVA, através da Defensoria Pública, requereu a retificação do seu registro de cível de nascimento, lavrado registrado as fls. 232, sob o termo nº. 16232, às do livro A-30, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de São Geraldo do Araguaia-Pará, a fim de alterar seu sobrenome, NOGUEIRA, para que passe a constar JULIA SOARES DA SILVA. Aduziu a parte autora que é filha de IRENI SOARES DA SILVA e de pai desconhecido; que na época da lavratura do seu assento de nascimento sua genitora possuía o patronímico NOGUEIRA, adquirido com casamento contraído com o Sr. MANOEL DE NAZARÉ NOGUEIRA, naturalmente passado para a postulante pelo Oficial da Serventia de São Geraldo; que, apesar do casal IRENI e MANOEL já encontrar-se separado de fato há mais de seis anos quando a requerente foi concebida, sendo certo que a requerente é fruto de um outro relacionamento da Sr^a. IRENI, o divórcio só foi decretado judicialmente no ano de 2012, quando então a genitora da requerente voltou a usar o nome de solteira, extirpando o sobrenome NOGUEIRA; que não há razão para que a postulante mantenha o referido patronímico, sendo seu desejo usar o sobrenome da mãe e de seus avós maternos, passando a se chamar JULIA SOARES DA SILVA. Ao final requereu a procedência do pedido a fim de alterar sua certidão de nascimento, alterando seu sobrenome para JULIA SOARES DA SILVA. (...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 57, 109 e seguintes da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de São Geraldo do Araguaia/PA, que proceda à RETIFICAÇÃO do assento civil de nascimento da requerente, lavrado registrado as fls. 232, sob o termo nº. 16232, às do livro A-30, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de São Geraldo do Araguaia - Pará, a fim de alterar seu sobrenome, NOGUEIRA, para que passe a constar JULIA SOARES DA SILVA. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e dos documentos do Evento 1-, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6.015/73 [2]. Publique-se no Diário da Justiça, nos termos do artigo 57 da Lei 6.015/73. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 19/07/18. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos **sete** dias mês de **dezembro** do ano de Dois Mil e dezoito. **(07.12.2018)**. Eu ____, Clíneia Costa de Sousa Neves- Técnica Judiciária – matrícula 108952, o digitei auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá. (assinatura digital – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 0000856-63.2017.827.2742

Chave de consulta: 431685085617

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Antônia da Costa Rodrigues Alves

Requerido: Francisco Gerônimo Alves

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE SILVA MELO**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Xambioá -Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania da Família e Sucessões, processam os autos nº 0000856-63.2017.827.2742, Chave de consulta: 431685085617, Ação: Divórcio Litigioso em que é Requerente: Antônia da Costa Rodrigues Alves e Requerido: Francisco Gerônimo Alves. Fica pelo presente edital a intimação de sentença do requerido: **FRANCISCO GERÔNIMO ALVES**, brasileiro, casado, profissão ignorada, filho de Cosma Moreira dos Santos e Expedito Nomino Alves, nascido em 06/01 /1954, natural de Cafundó-CE, estando em local incerto e sabido, cuja sentença transcrita: “Cuida-se de ação de divórcio litigioso ajuizada por ANTÔNIA DA COSTA RODRIGUES ALVES em face de FRANCISCO GERÔNIMO ALVES, partes qualificadas. Alegou a parte autora que as partes casaram-se em 29/04/1982, sob o regime de comunhão parcial de bens; que estão separados de fato há cerca de 20 (vinte) anos; que tiveram quatro filhos, todos maiores e capazes; que não há bens a serem partilhados. Ao final, requereu a procedência do pedido formulado a fim de que seja decretado o divórcio das partes, expedindo o competente mandado de

averbação. Juntou os documentos. A parte ré foi devidamente citada no Evento 12, mas não contestou a presente ação, deixando transcorrer o prazo in albis. A parte autora pugnou pela decretação da revelia da parte requerida (Evento 17). Instado a se manifestar o representante do Ministério Público oficiou pela desnecessidade de sua intervenção (Evento 19)(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e DECRETO o divórcio de ANTÔNIA DA COSTA RODRIGUES ALVES e FRANCISCO GERÔNIMO ALVES. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. A requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja, ANTÔNIA DA COSTA RODRIGUES. Expeça-se mandado de averbação. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 17/05/18. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos **sete** dias do mês de **novembro** do ano de **Dois Mil e dezoito**. (07.12.2018) Eu__, Clíneia Costa de Sousa Neves- Técnica Judiciária – mat. 108952, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá, o digitei. Assinatura Digital – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº: 0000192-95.2018.827.2742

Chave de consulta: 539346494518

Ação: Alimentos

Requerentes: B.P.A.S.S e K.L.A.S.S, representados por sua genitora CAMILA ALMEIDA ALVES

Requerido: Bruno Soares da Silva

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Xambioá -Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos nº 0000192-95.2018.827.2742, Chave de consulta: 539346494518, Ação de Alimentos em que são Requerentes: B.P.A.S.S e K.L.A.S.S, representados por sua genitora CAMILA ALMEIDA ALVES e Requerido: Bruno Soares da Silva. Fica pelo presente EDITAL a intimação de sentença das requerentes: B.P.A.S.S e K.L.A.S.S, menores impúberes, ambos neste ato representado por sua genitora, Sr^a. **CAMILA ALMEIDA ALVES**, brasileira, filha de filiação Mária Jeyse Lopes de Almeida, inscrita no CPF nº 70663227119, portadora do RG nº 1390095/SSP/TO, nascida aos 11/06/1994, natural de Xambioá –Tocantins, **atualmente residente em local incerto e não sabido**, para tomar ciência da sentença transcrita: "SENTENÇA. BRUNO PHIETRO ALVES SOARES SILVA e KAIO LORENZO ALVES SOARES SILVA, representados por sua genitora CAMILA ALMEIDA ALVES, ajuizaram a presente ação de alimentos em desfavor de BRUNO SOARES DA SILVA, partes qualificadas. Durante o tramite processual a genitora dos requerentes informou que as crianças estão residindo atualmente com os avós paternos, sendo que ela mudou-se para a cidade de Formoso do Araguaia/TO., pugnando pelo arquivamento do feito ante a superveniente falta de interesse de agir. Instado a se manifestar sob a perda superveniente do objeto da presente ação o Ministério Público oficiou pela extinção do processo sem resolução do mérito (Evento 26). (...) Ante o exposto, tendo em vista a modificação de guarda dos menores, resta caracterizada a ausência de interesse processual, motivo pelo qual EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 30 de abril de 2018. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos **sete** dias mês de **dezembro** do ano de **Dois Mil e dezoito**. (07.12.2018). Eu__, Clíneia Costa de Sousa Neves-Técnica Judiciária – matrícula 108952, o digitei auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá. (assinatura digital – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES
TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº: 0000254-43.2015.827.2742

Chave de consulta: 811366175015

Ação de Rescisão Contratual C.C Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido de Liminar

Requerente: Silas Alves Matos

Requerido: Manoel de Jesus Aguiar Lima

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos nº: 0000254-43.2015.827.2742, Chave de consulta: 811366175015, Ação de Rescisão Contratual C.C Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido de Liminar em que é Requerente: Silas Alves Matos e Requerido: Manoel de Jesus Aguiar Lima. Ficam pelo presente EDITAL as intimações das partes: **1) Requerente: SILAS ALVES MATOS**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, portador do RG Nº 866.089 SSP/TO, CPF nº 044.818.051-02. **2) Requerido: MANOEL DE JESUS DE AGUIAR LIMA**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 20.11.1974, filho de Amélia Francisca de Aguiar e de Gonçalo Raimundo de Lima, portador do RG Nº 2296403 SSP/PI, CPF Nº 692.726.892-87, **ambos residente e domiciliados em local incerto e não sabido**, para tomar ciência da Sentença, transcrita na íntegra: "SENTENÇA. SILAS ALVES MATOS, já qualificado, ajuizou a presente ação conhecimento em desfavor de MANOEL DE JESUS AGUIAR LIMA, também qualificado. No curso do processo, o(a) autor(a) requereu a desistência da ação (Evento 23). É o

breve relatório, decido: Com efeito, o pedido que deve ser acolhido, uma vez que a parte requerida ainda não foi citada. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 19/10/16. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos **sete** dias mês de **dezembro** do ano de Dois Mil e dezoito. (07.12.2018). Eu, Clinéia Costa de Sousa Neves-Técnica Judiciária – matrícula 108952, o digitei auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá. Assinatura digital – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº: 0000300-27.2018.827.2742

Chave de consulta: 910588927418

Ação de Alimentos com Pedido de Alimentos Provisórios

Requerente: J.S. L, representada por sua genitora Maria Edna Pereira da Silva

Requerido: Junior de Sousa Lima

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos nº 0000300-27.2018.827.2742, Chave de consulta: 910588927418, Ação de Alimentos com Pedido de Alimentos Provisórios em que são requerentes: J. S. L, representada por sua genitora Maria Edna Pereira da Silva e Requerido: Junior de Sousa Lima. Ficam pelo presente EDITAL as intimações das partes: **1) Requerente: J.S. L**, representada por sua genitora **MARIA EDNA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, serviços gerais, portadora da RG Nº 280.961 – 2ª via SSP/TO, **2) Requerido: JUNIOR DE SOUSA LIMA**, brasileiro, união estável, serviços gerais, filho de Florentino Pereira da Silva e de Raimunda Sousa Silva, **ambos residente e domiciliados em local incerto e não sabido**, para tomar ciência da Sentença, transcrita na íntegra: “JANNAÍNA SILVA LIMA, representada por sua genitora MARIA EDNA PEREIRA DA SILVA, ajuizou a presente ação de alimentos em desfavor de JÚNIOR DE SOUSA LIMA, partes qualificadas. Por ocasião da audiência de conciliação (Evento 21) as partes entabularam acordo e requereram a sua homologação. Instado a se manifestar o representante do Ministério Público oficiou pela homologação do acordo firmado entre as partes (Evento 26). É o breve relatório. Decido: As partes firmaram acordo com vistas a regularizar a situação da menor. As cláusulas do acordo não infringem nenhuma norma do nosso ordenamento jurídico. O pedido se encontra dentro dos limites legais e o Ministério Público oficiou pelo seu acolhimento, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado e resolvo o mérito da lide com base no art. 487, inciso III, "b", do CPC/2015. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. As partes renunciaram ao prazo recursal. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 24/05/2018 Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos **sete** dias mês de **dezembro** do ano de Dois Mil e dezoito. (07.12.2018). Eu, Clinéia Costa de Sousa Neves-Técnica Judiciária – matrícula 108952, o digitei auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá. Assinatura digital – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.”

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (VINTE) dias

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 0004580-74.2018.827.2731 ; Chave Processo nº: 248762468918 ; Natureza da Ação: Ação de Reintegração de Posse Com Pedido de Tutela Antecipada; Autor(es): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VITÓRIA, neste Ato na pessoa de sua presidente - Sra. Lucirene José de Sousa; Advogado(s) do(s) Autor(es): Dra. Michael Christian Silva Rodrigues - OAB/TO nº 5229; Requerido(s): GENIVALDO RODRIGUES DE SOUZA, DANIEL MARTINS MOREIRA, CLARISTON AMARAL DE SOUZA, ALDENORA DE TAL, ALMERICE CERQUEIRA SIMÃO, MARIA ALDENORA RODRIGUES DE SOUZA, JOSÉ HILTON DO NASCIMENTO, WESLEY MIRANDA DE SOUZA, ANTÔNIO CARLO P MACIEL, HÉLIO FILHO, ADAIR DE TAL, SEBASTIÃO LOURENÇO BARBOSA e ERISVALDO PESSOA NASCIMENTO. CITANDO: Ao(s) requeridos GENIVALDO RODRIGUES DE SOUZA, DANIEL MARTINS MOREIRA, CLARISTON AMARAL DE SOUZA, ALDENORA DE TAL, ALMERICE CERQUEIRA SIMÃO, MARIA ALDENORA RODRIGUES DE SOUZA, JOSÉ HILTON DO NASCIMENTO, WESLEY MIRANDA DE SOUZA, ANTÔNIO CARLO P MACIEL, HÉLIO FILHO, ADAIR DE TAL, SEBASTIÃO LOURENÇO BARBOSA e ERISVALDO PESSOA NASCIMENTO e TODAS as pessoas atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR ao(s) requerido(s) ACIMA MENCIONADO(S) e TODAS AS PESSOAS em lugar incertos e não sabidos, aos termos da Ação Reintegração de Posse Com Pedido Tutela de Urgência, para, querendo, RESPONDEREM/CONTESTAREM a ação no prazo de QUINZE (15) DIAS, ficando advertidos que o prazo começara a correr da intimação de despacho que deferir ou não a medida limar, após ou na própria audiência de justificação prévia, nos termos do artigo 564, parágrafo único. INTIMÁ-LOS ainda para comparecerem a AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE ,

redesignada para o dia 21 de FEVEREIRO de 2019, às 13:30 horas, a realizar-se na sala de audiência da 1ª vara Cível do Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO.OBSERVAÇÃO: O Edital deverá ser publicado no DJTO e em JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º Andar, Centro, Edifício do Fórum, Fone/Fax (0**63) 3602-1360/3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, 07 de dezembro de 2.018. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível.

PALMAS
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº:	5038554-96.2013.827.2729 - Chave: 493286840713
AÇÃO:	Cumprimento de Sentença - Valor da Causa: R\$ 3.163,28
EXEQUENTE:	RB CENTRO AUTOMOTIVO EIRELLI - EPP (RB BATERIAS)
ADVOGADO:	GILSIMAR CURSINO BECKMAN - OAB/TO
EXECUTADOS:	TARDELLI VIEIRA DE SOUZA / CFC LIBERDADE ME
FINALIDADE:	Proceder a INTIMAÇÃO de TARDELLI VIEIRA DE SOUZA - CPF: 005.037.511-38 , atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em até 15 (quinze) dias úteis, em querendo, manifestar-se acerca da penhora <i>online</i> juntada ao evento 74.
DESPACHO:	" Promova a busca de ativos financeiros por penhora via BacenJud. Do resultado, se positivo ou ainda que insuficiente para quitação do débito, intimar o(s) devedor(es) para no prazo legal impugnar(em). Em não se manifestando, expedir alvará em favor do(s) exequente(s) para levantamento do valor penhorado e, em caso de quitação da dívida, remeter para sentença de extinção. Se a resposta do bloqueio for negativa ou insuficiente para quitar o débito, defiro desde já, se requerido pelo(s) exequente(s), a busca e bloqueio de veículos de via terrestre, por meio do sistema RENAJUD. Caso não tenha requerido RENAJUD, somente intimar do resultado da penhora online. Ass.: Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas - TO, CEP: 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas - TO, 08/11n/2018.

RAFAEL MIRANDA MENDONÇA

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

GURUPI
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: LUIZ MATIAS PEREIRA e FRANCISNETE CORREA A. BATISTA, encontrando-se em local incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citação dos requeridos do inteiro teor dos **Autos nº 0019717-31.2015.827.2722, Ação de Execução de Título Extrajudicial**, que VALDIR GOMES DA SILVA move em desfavor de **Francisnete Correa A. Batista, portadora do RG Nº 3.310.824 OE-GO, inscrita no CPF sob o Nº 451.219.071-68 e Luiz Matias Pereira, inscrito no CPF sob o nº 527.092.801-91**, do inteiro conteúdo do despacho e da petição inicial, constante dos presentes autos, bem como para **PAGAR** o débito no prazo de **03 (três) dias, ou em 15 (quinze) dias embargar**, cujos prazos contam a partir do decurso de prazo desse edital, sendo que caso não seja efetuado o pagamento, será procedida a **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para satisfação do débito principal e cominações legais. Valor da dívida de R\$ 1652.49 (mil seissentos e cinquenta e dois e quarenta e nove centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 30 de novembro de 2018. Eu, MATHEUS HENRIQUE CASSIANO FERNANDES, o digitei e confirmo a autenticidade da ordem judicial que determina a presente citação proferida pelo MM Juiz de Direito subscritor.

Maria Celma Louzeiro Tiago
Juíza de Direito

PALMAS
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

AUTOS Nº:	5009599-89.2012.827.2729 - Chave: 931327998512
AÇÃO:	Monitória - Valor da Causa R\$ 50.852,28
REQUERENTE:	MUNDO DOS FERROS DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO LTDA
ADVOGADO:	TÚLLIO DA SILVA MARINHO - OAB/TO
REQUERIDO:	MARCOS ROBERTO TEODORO
FINALIDADE:	Proceder a CITAÇÃO de MARCOS ROBERTO TEODORO - CPF: 694.198.841-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor de face do título indicado na inicial R\$ 50.852,28 (cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação, ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (Art. 701, § 2º do NCPC). Cientificando-a de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC).
DESPACHO:	"...Defiro, pois, de plano, a citação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor de face do título indicado na petição inicial, acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação. Caso cumpra, ficará isento de custas processuais, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC). No mesmo prazo poderá oferecer embargos. Caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (...)." (§ 2º do artigo 701 do NCPC)...(Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."
	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas – TO, 11/10/2018.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decisões

Decisão nº 5422, de 10 de dezembro de 2018

Tratam os autos de procedimento licitatório, visando à futura aquisição de computadores, contemplada com garantia *on-site*, para atender às demandas do Poder Judiciário.

Considerando a situação fática evidenciada, onde o certame foi suspenso (evento 2212188), ante o reconhecimento da procedência da impugnação do evento 2201928, reconhecida pela DMSU no evento 2211796 e pelo Diretor da TI no evento 2265944; constata-se a existência de defeito suficiente para macular o procedimento, pelo que se impõe à administração - amparada no poder-dever de anular seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais - a **anulação do certame**.

Ante o exposto, acolho os termos do Parecer ASJUADMDG constante do evento 2314794, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e ante a sugestão do Diretor Geral contida no Despacho do evento 2314974, **anulo o Pregão Eletrônico 058/2018**, como solicitado pelo GABDTI no evento 2307172.

À COLIC para as providências necessárias.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias**Portaria Nº 2545, de 10 de dezembro de 2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, § 1º, VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 18.0.000032136-9,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar a servidora Ranyere D'Christie Jacevicius, Técnica Judiciária, à disposição da Comarca de Tocantinópolis, no período de 7 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de dezembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 2547, de 10 de dezembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, § 1º, VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 18.0.000032136-9,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar a servidora Harthemiza Katiene de Fátima da Silva Lima, Técnica Judiciária, à disposição da Comarca de Palmas, até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de outubro de 2018.

Palmas, 10 de dezembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisões

Decisão nº 5333 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Tratam os autos de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência, com reposição de peças dos 05 (cinco) elevadores, instalados nas dependências do prédio do Fórum da Comarca de Palmas, processado por meio do Pregão Eletrônico n.º 077/2018, cuja abertura se deu no dia 25/10/2018.

Os autos vieram a esta Diretoria para apreciação de Recurso interposto tempestivamente pela empresa **ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA** (evento 2279108), em face da habilitação da **EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES**, conforme evento 2279108.

Considerando os fundamentos expendidos no Parecer nº 2649/2018, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2321650), **CONHEÇO DO RECURSO e, no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo-se** a Decisão do Pregoeiro e classificação da **EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES** no referido certame.

PUBLIQUE-SE.

Após, à COLIC para prosseguimento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Decisão nº 5423 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Os presentes autos cuidam da aquisição de peça para elevador do prédio do Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas - TO, solicitada pela Diretoria de Infraestrutura e Obras, conforme Termo de Referência no evento nº 2336985.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 2721/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 2340422) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2339197), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à Assessoria Jurídico-Administrativa pela possibilidade da aquisição pleiteada através da empresa **Elevaenge Comercial e Assistência Técnica em Elevadores LTDA, CNPJ nº 09.283.075/0001-00**, no valor total de **R\$ 15.856,00** (quinze mil oitocentos e cinquenta e seis reais), para a aquisição do objeto em tela, conforme Proposta sob o evento 2336998, fl. 01.

Publique-se.

Após, à DIFIN para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portarias

Portaria Nº 2525/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 204/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000027004-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Miranti Móveis para Escritório - Ltda, que tem por objeto a aquisição de mobiliários para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joana Darc Batista Silva, matrícula nº 263644, como gestora do contrato nº. 204/2018 e o servidor Moredson Mendenha de Abreu Almas, matricula nº 352416, como seu substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2533/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de dezembro de 2018

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 204/2018, referente ao Processo Administrativo 1 18.0.000027004-7, que tem por objeto a aquisição de mobiliários para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIADM / DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644
DIADM / DPATR	Moredson Mendenha de Abreu Almas	352416
DINFR / DIVARQ	Juarez Lopes Marinho	353163

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4362/2018, de 11 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/24728 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juz3 - Juiza de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 178924**, o valor de R\$ 2.031,04, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 350,06, por seu deslocamento de Araguaína-TO para Palmas-TO, no período de 06/11/2018 a 10/11/2018, com a finalidade de participar do Congresso na Esmat.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4363/2018, de 11 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32338 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Cibele Maria Bellezia, Juz3 - Juiza de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 174936**, o valor de R\$ 1.541,53, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 228,04, por seu deslocamento de Peixe-TO para Palmas-TO, no período de 09/12/2018 a 12/12/2018, com a finalidade de participar 3º Módulo Curso de Eneagrama.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4364/2018, de 11 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32642 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Mayara Soares Dias Coelho, Assistente Administrativo, Matrícula 353585**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Tocantina-TO para Palmas-TO, no período de 18/12/2018 a 18/12/2018, com a finalidade de participar de audiência, conforme Processo SEI 18.0.000017820-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4365/2018, de 11 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32677 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Abelson Oliveira Ribeiro Filho, Chefe de Divisão, Matrícula 353453**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2018/32215, no período de 09/12/2018 a 09/12/2018, com a finalidade de captação de imagens para inauguração do novo Fórum da comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4366/2018, de 11 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32535 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco de Assis Sobrinho, Analista Judiciário, Matrícula 188528**, o valor de R\$ 367,49, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 14/12/2018 a 15/12/2018, com a finalidade de participar da entrega do novo Fórum da Comarca.

Art. 2º Conceder ao servidor **Wallson Brito da Silva, Técnico Judiciário, Matrícula 198622**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 14/12/2018 a 15/12/2018, com a finalidade de participar da entrega do novo Fórum da Comarca.

Art. 3º Conceder à servidora **Debora de Brito Ribeiro, Contador-distribuidor, Matrícula 352912**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 14/12/2018 a 15/12/2018, com a finalidade de participar da entrega do novo Fórum da Comarca.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4367/2018, de 11 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32481 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Daniela Guimarães Sales, Conciliador, Matrícula 353516**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 19/12/2018 a 19/12/2018, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na comarca, como conciliadora, conforme SEI nº 18.0.000021125-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4368/2018, de 11 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32702 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Darley Rodrigues da Silva, Secretário do Juízo, Matrícula 272937**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Palmas-TO, no período de 17/12/2018 a 18/12/2018, com a finalidade de ir até a certificadora CERTSIGN fazer o procedimento de aquisição de certificado digital, SEI 18.0.000020562-8.

Art. 2º Conceder à servidora **Kassandra Araujo Oliveira Kasburg, Escrivão Judicial, Matrícula 96241**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Palmas-TO, no período de 17/12/2018 a 18/12/2018, com a finalidade de ir até a certificadora CERTSIGN fazer o procedimento de aquisição de certificado digital, SEI 18.0.000020562-8.

Art. 3º Conceder à servidora **Claudia Ferreira Cavalcante, Tec Adm Educacional, Matrícula 352704**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Palmas-TO, no período de 17/12/2018 a 18/12/2018, com a finalidade de ir até a certificadora CERTSIGN fazer o procedimento de aquisição de certificado digital, SEI 18.0.000020562-8.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4369/2018, de 11 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32543 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário, Matrícula 352623**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguacema-TO, no período de 12/12/2018 a 13/12/2018, com a finalidade de conduzir beneficiário(s) constante(s) do protocolo de diárias nº 2018/32192.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4370/2018, de 11 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32484 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, Juiz - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 622,67, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 98,71, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Arapoema-TO, no período de 17/12/2018 a 18/12/2018, com a finalidade de atendimentos na Comarca, conforme Portaria 2165/2018 - GAPRE/TJTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4371/2018, de 11 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32483 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, Juiz - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 990,16, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 98,71, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Arapoema-TO, no período de 12/12/2018 a 14/12/2018, com a finalidade de atendimentos na Comarca, conforme Portaria 2165/2018 - GAPRE/TJTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4372/2018, de 11 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32482 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, Juiz - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 990,16, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 98,71, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Arapoema-TO, no período de 05/12/2018 a 07/12/2018, com a finalidade de atendimentos na comarca, conforme Portaria 2165/2018 - GAPRE/TJTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4373/2018, de 11 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32729 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Desembargadora **Angela Maria Ribeiro Prudente, Desa - Desembargadora, Matrícula 3090**, o valor de R\$ 789,53, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 14/12/2018 a 15/12/2018, com a finalidade de participar das solenidades de inauguração do novo Fórum da comarca.

Art. 2º Conceder ao servidor **Leonardo Vogado Torres Coelho, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352175**, o valor de R\$ 620,72, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 14/12/2018 a 15/12/2018, com a finalidade de participar das solenidades de inauguração do novo Fórum da comarca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4374/2018, de 11 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32538 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão, Matrícula 292635**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 14/12/2018 a 15/12/2018, com a finalidade de inauguração do novo Fórum da comarca, conforme SEI nº 18.0.000033443-6.

Art. 2º Conceder ao servidor **Wylker Sousa Cruz, Analista Judiciário, Matrícula 352857**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 14/12/2018 a 15/12/2018, com a finalidade de inauguração do novo Fórum da comarca, conforme SEI nº 18.0.000033443-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4375/2018, de 11 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32478 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jucilene Ribeiro Ferreira, Auxiliar Judiciário, Matrícula 178532**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 10/12/2018 a 15/12/2018, com a finalidade de coordenar a limpeza do novo prédio do Fórum da Comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4376/2018, de 11 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32705 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jeanne de Sousa Araujo, Técnico Judiciário, Matrícula 244551**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Palmas-TO, no período de 19/12/2018 a 20/12/2018, com a finalidade de ir até a cetificadora digital CERTSIGN fazer o procedimento de aquisição de certificado digital, SEI 18.0.000020562-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 294/2018, de 10 de dezembro de 2018

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/32645;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **PEDRINA MOURA DE ALENCAR AZARA**, matrícula nº 131569, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE WANDERLÂNDIA no período de 01/01/2019 a 30/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA
DIRETORA DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 295/2018, de 10 de dezembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/32658;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ADELAIDE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 352713, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PEDRO AFONSO a partir de 01/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 296/2018, de 10 de dezembro de 2018

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/32536;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NERINEIRE GONCALVES PEREIRA**, matrícula nº 103085, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **GRAZIELA ROMAO NICEZIO COELHO**, matrícula nº 186240, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 10/12/2018 a 10/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 297/2018, de 11 de dezembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/32537;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **WANDERLEIA ALVES DE LIMA GARCIA**, matrícula nº 352430, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LUCIVANI BORGES DOS ANJOS MILHOMEN**, matrícula nº 254449, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, no período de 06/12/2018 a 09/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR GERAL

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 29/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2018

PROCESSO 18.0.000027006-3

CONTRATO Nº 203/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Facility Indústria e Comércio de Móveis Eireli - Me.

OBJETO: Aquisição de mobiliário, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos bens.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.061.1145.1095

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 29/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2018

PROCESSO 18.0.000027005-5

CONTRATO Nº 205/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: MB Escritórios Inteligentes Ltda- EPP.

OBJETO: Aquisição de mobiliário, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 40.590,00 (quarenta mil, quinhentos e noventa reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos bens.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.061.1145.1095

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 63/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2018

PROCESSO 18.0.00002448-8

CONTRATO Nº 207/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Maximum Comercial Importadora e Exportadora - Ltda

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionados, (evaporadora e condensadora), conforme discriminados a seguir, para suprir o serviço de reposição de máquinas que possivelmente apresente defeito e se submetam aos serviços de manutenção e atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins quanto as demandas de pedidos dos prédios novos e/ou existentes

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 236.868,00 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos objetos/equipamentos.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.061.1145.1095

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2018.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 195/2018

AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000024095-6

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 87/2018

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Belladata Buffet & Restaurante Ltda – ME

OBJETO: Registro de preços visando à contratação futura de empresa para prestação de serviços de alimentação (almoço e jantar), em Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2018.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 196/2018

AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000010049-4

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 88/2018

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: KRP Consultoria em Tecnologia de Informação - Ltda

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição futura de ativos de redes do convênio TJTO/FAPTO objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins..

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 191/2018

AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000001001-0

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 75/2018

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Thais Cristina Vinhal Ramos – ME

OBJETO: Registro de preços, visando à aquisição futura de equipamentos médico-hospitalares para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2018.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO: 16.0.000006143-7

CONTRATO: 87/2016

DISTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DISTRATADA: Password Informática Ltda - EPP.

OBJETO: As Partes acima qualificadas resolvem na melhor forma de direito, com fulcro na Cláusula Nona, item 9.1, alínea b, do Instrumento contratual e no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, rescindir amigavelmente o Contrato nº. 87/2016, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Licença de Uso de Sistema de Gestão de Pregão Presencial, com manutenção e suporte técnico, a ser utilizado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DA RESCISÃO: A presente rescisão ocorre em virtude do Poder Judiciário do Estado do Tocantins deixar de utilizar, a partir de janeiro/2019, o Pregão Presencial para contratações de bens e serviços comuns, conforme Memorando COLIC nº 3103/2018, evento 2296704.

A rescisão do Contrato nº. 87/2016 se dará a partir de 31 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 292/2018

PROCESSO 18.0.000033523-8

CREDCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDCIADA: Helena Claudia do Nascimento Maciel Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 293/2018

PROCESSO 18.0.000033516-5

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Raket Soares Carneiro

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 295/2018

PROCESSO 18.0.000033515-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Ricardo Lustosa da Costa Silva

OBJETO: onstitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO 146/2017****PROCESSO 17.0.000017273-1****DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCRENCIADA:** Emília Elba Batista Parrião**OBJETO:** Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga EMÍLIA ELBA BATISTA PARRIÃO, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, com fulcro na Cláusula Sexta, subitem 6.1, incisos II e IV, do Edital 001/2016, bem como, na Cláusula Nona, subitem 9.1, alíneas "b" e "d", do Termo de Credenciamento nº 146/2017, como a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de 2 (dois) anos.**DATA DA ASSINATURA:** 10 de dezembro de 2018.**ESMAT**
Editais**EDITAL nº 096, de 2018 – SEI Nº 18.0.000033507-6**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação na **Palestra “Riscos Psicossociais e Saúde Mental no Trabalho”**, a se realizar no dia 14 de dezembro de 2018, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS**Nome:** Palestra “Riscos Psicossociais e Saúde Mental no Trabalho”**Objetivo:** Promover a sensibilização de magistrados(as) e servidores(as) quanto à atenção à saúde mental e os resultados obtidos a partir do mapeamento dos riscos psicossociais, nos campos da saúde ocupacional, prevenção de riscos físicos, psicológicos e sociais.**Período de inscrições:** As inscrições acontecerão no período de 10 a 13 de dezembro de 2018.**Inscrições:** Serão realizadas por indicação no Processo SEI específico e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.**Público-Alvo:** Magistrados(as) e servidores(as) (efetivos(as) ou comissionados(as) e servidores(as) de outros órgãos à disposição) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, lotados na Comarca de Palmas**Carga horária:** 3 horas**Modalidade:** Presencial**Local:** Salão do Júri – Fórum de Palmas**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno:** O valor da atividade será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.**2. VAGAS**

2.1 Quantidade de Vagas: 180

2.2 Distribuição das Vagas:

Magistrados(as) e servidores(as) (efetivos(as) ou comissionados(as) e servidores(as) de outros órgãos à disposição) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, lotados na Comarca de Palmas	180
--	-----

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem magistrados(as) e servidores(as) (efetivos(as) ou comissionados(as) e servidores(as) de outros órgãos à disposição) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com atuação na Comarca de Palmas.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades presencial no dia 14 de dezembro de 2018, das 9h às 11h30;

4.2 Os(As) alunos(as) deverão cumprir no mínimo 75% de frequência nas atividades para certificação;

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de aula, mediante leitura do código do(a) aluno(a), no formato de barras;

4.4 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Riscos Psicossociais e Saúde Mental no Trabalho

6. CRONOGRAMA

Horário/Período	Conteúdo Programático e/ou Atividades
Das 9h às 11h30	Riscos Psicossociais e Saúde Mental no Trabalho
Carga Horária Total	3 horas.

Palestrante	José Roberto Montes Heloani
Síntese do Currículo	Graduado em Direito, pela Universidade de São Paulo, 1980, e em Psicologia, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1982. Mestre em Administração, pela Fundação Getúlio Vargas-SP, 1985. Doutor em Psicologia, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1991. Pós-Doutor em Comunicação, pela USP. Livre- Docente em Teoria das Organizações, pela Unicamp. Atualmente é professor titular e pesquisador da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, na área de Gestão, Saúde e Subjetividade. Também é professor conveniado da Université de Nanterre (Paris X). Experiente na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia do Trabalho, Saúde no Trabalho e Psicodinâmica do Trabalho. Membro fundador do <i>site</i> www.assediomoral.org . Atua principalmente nos seguintes temas: Ética no Trabalho; Assédio Moral e Sexual e nas áreas da Saúde e do Trabalho.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A indicação e matrícula do aluno implicará na aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018.

7.2 A desistência da atividade, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 11 de dezembro de 2018.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃODes. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)
Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUIVODORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

2ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br